



**FUNDAÇÃO MÉDICO HOSPITALAR DR. HONOR TEIXEIRA DA COSTA**  
**CNPJ: 92911684/0001-00**

Av. Nove de Maio, N° 141 - Lavras do Sul/RS - CEP 97390-000

Fone: 55.3282.2225 Fax: 55.3282.1084

E-mail: [fmhhtc@farrapo.com.br](mailto:fmhhtc@farrapo.com.br)

**Processo nº 23/2023**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2023**

**Contratação de empresa para prestação de serviços de garantia e controle da qualidade e da segurança em serviços de radiologia médica no setor de radiologia da Fundação Médico Hospitalar Dr. Honor Teixeira da Costa, com base no Art. 24, II da Lei nº 8.666/1993, com base no Artigo 24, inciso II, da lei federal 8.666/1993. Pretende-se a Contratação da empresa COMPTON CONSULTORIA EM RADIOLOGIA LTDA, CNPJ 07.790.473/0001-89, sito à Rua Vitor Francisco Schuch, nº 101, Vila Primavera, CEP 97185-000, na cidade de Itaara - RS.**

**DO OBJETO:**

Dispensa de Licitação para contratar a empresa COMPTON CONSULTORIA EM RADIOLOGIA LTDA, CNPJ 07.790.473/0001-89 pelo prazo de 01 ano, para serviços de garantia e controle da qualidade e da segurança em serviços de radiologia médica no setor de radiologia desta Fundação Médico Hospitalar Dr. Honor Teixeira da Costa. Baseada no Art. 24º, II da Lei nº 8.666/1993.

**DA JUSTIFICATIVA:**

Justificamos a contratação de pessoa Jurídica, para serviços de garantia e controle da qualidade e da segurança em serviços de radiologia médica a fim de cumprir a obrigatoriedade do conselho regional de radiologia, da Comissão Nacional de Energia Nuclear, ter o controle de física médica para atender as leis vigentes e normativas da ANVISA, e desta forma, manter os serviços de radiologia em funcionamento.

**OBJETO E DESCRIÇÃO DA CONTRATAÇÃO:**

**Contratação de empresa para prestação de serviços de garantia e controle da qualidade e da segurança em serviços de radiologia médica no setor de radiologia da Fundação Médico Hospitalar Dr. Honor Teixeira da Costa, com base no Art. 24, II da Lei nº 8.666/1993, com base no Artigo 24, inciso II**

**DA FORMA DE ENTREGA E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

A contratação aqui prevista poderá gerar contrato com a pessoa classificada, para serviços de garantia e controle da qualidade e da segurança em serviços de radiologia médica, por um período de até 360 dias.

- a) É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA, a utilização de pessoal para a execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, e nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para a FMHHTC, Município ou para o Ministério da Saúde.
- b) É de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de todos os Alvarás e Licenças que a Legislação Sanitária exigir.
- c) A contratada compromete-se em arcar com todas as despesas com viagens e visitas adicionais ao serviço conforme necessidade desta Fundação.

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

A CONTRATANTE compromete-se a prestar todas as informações necessárias à CONTRATADA, bem como proporcionar todas as condições para o perfeito andamento da presente prestação de serviço.

**DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:**

A empresa deverá apresentar os seguintes documentos, autenticados e dentro do prazo de validade:

- 1) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Comerciais e, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado de documento de eleição de seus Administradores;
- 2) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (CNPJ) (esta comprovação é feita pela emissão do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica pela Internet em consonância com a Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010.);
- 3) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, sendo do domicílio ou sede do licitante;
- 4) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Negativa Conjunta de Dívida Ativa da União e Débitos Previdenciários);
- 5) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
- 6) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- 7) Certidão Negativa de Falência e Concordata;
- 8) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, de acordo com a Lei 12.440/2011;
- 9) Declaração de que não foi declarada Inidônea para contratar com a Administração pública, em qualquer das suas esferas (modelo – Anexo II);
- 10) Declaração de que não possui em seus quadros pessoa menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega pessoas menores de dezesseis anos (modelo – Anexo III).
- 11) Alvará de Localização e Funcionamento;

OBS.: Todos os documentos referidos acima deverão ser apresentados em original ou por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do Município ou publicação em órgão da imprensa oficial:

A documentação referente à habilitação poderá ser substituída por Registro Cadastral emitido por este ou qualquer outro município do Rio Grande do Sul, **desde que esteja em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93 e dentro do prazo de validade.**

**DAS PENALIDADES** - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, resguardados os preceitos legais pertinentes e garantia a defesa prévia, poderá resultar na aplicação das seguintes sanções:

- a) A recusa do prestador em prestar o serviço adjudicado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.
- b) O atraso que exceder ao prazo fixado para a prestação dos serviços, acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.
- c) Nos termos do Artigo 87 da Lei 8.666/93, o Licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar pelo prazo de até 02 (dois) anos impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.
- d) Na aplicação das penalidades previstas no Edital, O Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o Artigo 87 “caput” da Lei 8.666/93.

**Parágrafo único:** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§1º A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do Contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor que venham a ser causados ao erário público, e/ou rescisão.

§2º A licitante vencedora que, chamada a retirar a Nota de Empenho e/ ou assinar o Contrato, não comparecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado para o fornecimento objeto da licitação, podendo o Município convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, ficando a licitante sujeita às penalidades previstas nesta Cláusula.

#### **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

O pagamento pelos serviços prestados será efetuado mensalmente até o dia 10º dia útil do mês subsequente, tendo em conta a realização dos serviços.

A empresa contratada deve manter atualizada a sua regularidade fiscal: Certidões do FGTS, Negativa Municipal de sua sede, não podendo a empresa prestadora dos serviços cobrar qualquer outra importância FMHHTC, além da já estipulada.

## **OBSERVAÇÕES GERAIS**

- 1) A empresa contratada responderá por qualquer prejuízo/dano à terceiros que porventura venham a ocorrer da prestação do serviço contratado.
- 2) Objeto desta Dispensa de Licitação deverá, além de estar perfeitamente adequado com as especificações deste Edital, deverá atender a Legislação especificada na LF n.º 8.666/93, bem como deverão atender os parâmetros da ABNT e INMETRO, quando se aplicar.
- 3) As despesas decorrentes desta Dispensa de Licitação correrão por conta das dotações orçamentárias existentes nas rubricas:

14 2.501 3.3.90.39.00.00.00.00.0501 – R\$189.442,12.

33 2.502 3.3.90.39.00.00.00.00.0500 – R\$108.404,85.

48 2.506 3.3.90.39.00.00.00.00.0621 – R\$65.723,35.

53 2.507 3.3.90.39.00.00.00.00.0603 – R\$5.000,00.

- 4) O descumprimento de qualquer obrigação implicará na Rescisão do empenho e contrato, com a consequente suspensão dos serviços pela Fundação e publicação na imprensa dos motivos que levaram a essa suspensão.

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DESTA DISPENSA DE LICITAÇÃO:**

- 1) Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital;
- 2) Em nenhuma hipótese será concedido prazo para a apresentação da documentação e propostas exigidas do edital e não apresentadas no prazo;
- 3) Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos;
- 4) A Administração se reserva o direito de recusar serviços ou peças não condizentes com o disposto neste edital;
- 5) A presente Dispensa de Licitação será processada e julgada de acordo com a L. F.nº 8.666/93 e alterações posteriores, de forma que qualquer questão obscura ou omissa, referente a esta Dispensa de Licitação, será esclarecida e/ou sanada pelo disposto na referida Lei;
- 6) A empresa contratada deverá garantir serviço de Assistência Técnica durante o Prazo do contrato, bem como deverá prestar garantia, pelo mesmo período, pelos serviços e equipamentos utilizados, quando e se for o caso.
- 7) Será fiscal do contrato e responsável pelo acompanhamento do presente Processo: **Maurício Perez Brito.**
- 8) Este Edital possui um anexo, referente à Minuta de Contrato, identificado como Anexo I.
- 9) Mais informações serão prestadas aos interessados no horário das 8h às 14h, na Prefeitura Municipal de Lavras do Sul - RS, Sita a Rua Cel. Meza, 373, ou pelo Telefone/FAX (055) 3282 1267.

### **DOS ANEXOS:**

São anexos deste Edital:

- a) Minuta de contrato- Anexo I;
- b) Declaração de Inidoneidade- Anexo II;
- c) Declaração de que não emprega menor- Anexo III;

**Lavras do Sul, 11 de abril de 2023.**

**Santo Carlos Halabi Machado**  
**Presidente da FMHHTC**

## Anexo I – Minuta de Contrato

**CONTRATO N° /2023, referente ao Processo n° 23/2023, Dispensa de Licitação n° 09/2023. TERMO DE CONTRATO**, que fazem entre si a Fundação Médico Hospitalar Dr. Honor Teixeira da Costa, pessoa jurídica, com sede na Rua Nove de maio, 141, nesta cidade, inscrita no CNPJ n° 92.911.684.0001-00 neste instrumento designada CONTRATANTE, representada pelo Presidente da FMHHTC Sr. Santo Carlos Halabi Machado, brasileiro, casado, Policial da Reserva Remunerada da Brigada Militar, portador da identidade n° 2034171815, CPF n° 475.359.200-63, residente e domiciliado em Lavras do Sul, sito na Rua Adão Teixeira da Silveira, n°1051, e de outro lado a empresa **COMPTON – CONSULTORIA EM RADIOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ n° 07.790.473/0001-89, sito à Rua Vitor Francisco Schuch, n° 101, Vila Primavera, CEP 97185-000, na cidade de Itaara - RS, representada por seu proprietário e administrador, Sr. Luiz Alexandre Schuch, CPF n° 225.338.000-82, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato, deacordo com a Lei 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Dispensa de Licitação para contratar a empresa COMPTON CONSULTORIA EM RADIOLOGIA LTDA, CNPJ 07.790.473/0001-89 pelo prazo de 01 ano, para serviços de garantia e controle da qualidade e da segurança em serviços de radiologia médica no setor de radiologia desta Fundação Médico Hospitalar Dr. Honor Teixeira da Costa. Baseada no Art. 24º, II da Lei n° 8.666/1993.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DO PAGAMENTO**

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a empresa **COMPTON CONSULTORIA EM RADIOLOGIA LTDA**, CNPJ n° 07.790.473/0001-89, **como pagamento da prestação de serviços especificados o valor mensal de R\$1.416,66, totalizando o valor de R\$ 16.999,92 no período de 01 (um) ano.** O pagamento pelos serviços prestados será efetuado mensalmente até o 10º dia útil do mês subsequente, tendo em conta a realização dos serviços, após a apresentação de nota fiscal/fatura, visada e datada pelo servidor designado por Portaria para fiscalizar a execução do contrato.

§ 1º - A empresa contratada deve manter atualizada a sua regularidade fiscal: Certidões do INSS, FGTS, Negativa Municipal de sua sede, não podendo a empresa prestadora dos serviços cobrar qualquer outra importância à FMHHTC, além da já estipulada.

§ 2º - Para as despesas decorrentes do presente contrato, serão utilizados recursos das seguintes Dotações Orçamentárias:

14 2.501 3.3.90.39.00.00.00.00.0501 – R\$189.442,12.

33 2.502 3.3.90.39.00.00.00.00.0500 – R\$108.404,85.

48 2.506 3.3.90.39.00.00.00.00.0621 – R\$65.723,35.

53 2.507 3.3.90.39.00.00.00.00.0603 – R\$5.000,00.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

A contratação aqui prevista poderá gerar contrato com a pessoa classificada, para serviços de garantia e controle da qualidade e da segurança em serviços de radiologia médica, por um período de até 360 dias.

d) É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA, a utilização de pessoal para a execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, e nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para a FMHHTC, Município ou para o Ministério da Saúde.

e) É de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de todos os Alvarás e Licenças que a Legislação Sanitária exigir.

f) A contratada compromete-se em arcar com todas as despesas com viagens e visitas adicionais ao serviço conforme necessidade desta Fundação.

### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

A CONTRATANTE compromete-se a prestar todas as informações necessárias à CONTRATADA, bem como proporcionar todas as condições para o perfeito andamento da presente prestação de serviço.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES**

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, resguardados os preceitos legais pertinentes e garantia a defesa prévia, poderá resultar na aplicação das seguintes sanções:

**a)** A recusa do prestador em prestar o serviço adjudicado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

**b)** O atraso que exceder ao prazo fixado para a prestação dos serviços, acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.

**c)** Nos termos do Artigo 87 da Lei 8.666/93, o Licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar pelo prazo de até 02 (dois) anos impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito

Federal ou Municípios.

**d)** Na aplicação das penalidades previstas no Edital, O Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o Artigo 87 “caput” da Lei 8.666/93.

**Parágrafo único:** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§1º A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do Contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor que venham a ser causados ao erário público, e/ou rescisão.

§2º A licitante vencedora que, chamada a retirar a Nota de Empenho e/ ou assinar o Contrato, não comparecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado para o fornecimento objeto da licitação, podendo o Município convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, ficando a licitante sujeita às penalidades previstas nesta Cláusula.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO**

O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666-93.

O Fiscal do referido contrato será o Sr. **Maurício Perez Brito**.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Fica estabelecido que qualquer variação na forma da contraprestação, ora ajustada, será efetuada mediante acordo escrito, firmado por ambas as partes, o qual fará parte integrante deste instrumento, observadas as condições legais estabelecidas ressalvadas e alterações unilaterais permitidas a Administração na forma estipulada no inciso I do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes em todas as disposições e regras atinentes ao contrato contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO DO CONTRATO**

O descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, de suas obrigações legais ou contratuais assegura à **CONTRATANTE** o direito de rescindir o Contrato, nos casos e formas dispostos nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8666/93, sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

**CLÁUSULA NONA** - Fica eleito o Foro da Comarca de Lavras do Sul para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem certos e ajustados, assinam as partes o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Lavras do Sul, de de 2023.

**Santo Carlos Halabi Machado**  
**Presidente da FMHHTC**  
**CONTRATANTE**

**Compton – Consultoria em Radiologia Ltda**  
**CNPJ nº 07.790.473/0001-89**  
**CONTRATADA**

Testemunhas

- 1) \_\_\_\_\_
- 2) \_\_\_\_\_

## ANEXO II

### DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2023

#### DECLARAÇÃO

A empresa \_\_\_\_\_, através de seu representante legal, Sr. (a) \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_ (cargo na empresa: diretor ou sócio-gerente) DECLARA, para fins de direito, na qualidade de proponente da licitação instaurada pela FUNDAÇÃO MÉDICO HOSPITALAR DR. HONOR TEIXEIRA DA COSTA, Processo 23/2023 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2023, que não foi declarada INIDÔNEA para licitar com o PODER PÚBLICO em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2023

Assinatura do representante legal acima qualificado e carimbo da empresa.

(Se procurador, anexar cópia da procuração autenticada ou com o original, para que se proceda a autenticação)

**ANEXO III**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO 09/2023**

**DECLARAÇÃO**

A empresa \_\_\_\_\_, através de seu representante legal, Sr. \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_ (cargo na empresa: diretor, sócio-gerente, etc) DECLARA, para fins de direito, na qualidade de proponente da licitação instaurada pela FUNDAÇÃO MÉDICO HOSPITALAR DR. HONOR TEIXEIRA DA COSTA, que não possui em seus quadros pessoa menor de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, de acordo com o Art. 7º, XXXIII da Constituição Federal.

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Assinatura do representante legal acima qualificado e carimbo da empresa.

(Se procurador, anexar cópia da procuração autenticada ou com o original, para que se proceda a autenticação)